**Folheto Nº 14 - DIREITOS DOS COABITANTES**

Um coabitante é uma pessoa que vive junta com outra pessoa:

* como um casal em relacionamento íntimo e com compromisso;
* que não é familiar dentro dos graus proibidos de relacionamento – tais como pais, avós, irmãos, filhos, netos ou sobrinhos/sobrinhas; e
* não é casado, ou parceiro em união de facto, com essa pessoa.

A União de Facto e Certos Direitos da Lei de Coabitantes de 2010 concede certos direitos legais em caso de rompimento da relação de coabitantes a longo prazo, referidos como coabitantes "qualificados" para efeitos da Lei.

Para se qualificar para os direitos legais disponíveis ao abrigo da lei, os coabitantes deverão estar a viver juntos há pelo menos cinco anos, se não tiverem filhos, ou há dois anos se tiverem filhos. Você não poderá ser considerado um coabitante qualificado se você ou o seu parceiro estão casados, e, no momento do desmembramento da relação, a pessoa que é casada, não esteve separada do seu cônjuge pelo menos durante quatro dos últimos cinco anos.

**Se o seu relacionamento com seu parceiro está com problemas**

O Tribunal deverá sempre ser considerado como um último recurso. Os Processos judiciais na Irlanda geralmente têm um impacto negativo nas relações, e embora o juiz vá tentar tomar uma decisão justa, poderá não acabar com o resultado que qualquer das partes deseja.

Pode ser melhor frequentar sessões de aconselhamento de relacionamento ou mediação familiar, para ajudar a elaborar uma solução mutuamente aceitável para ambas as partes. Os detalhes da mediação familiar financiada pelo Estado estão disponíveis em [www.legalaidboard.ie](http://www.legalaidboard.ie)

**Regime de compensação de coabitantes a longo prazo**

Um coabitante qualificado pode solicitar ao Tribunal determinadas ordens:

* Uma sentença para que um dos coabitantes pague ao outro coabitante uma soma fixa;
* Uma sentença para que um coabitante financeiramente dependente seja mantido financeiramente pelo outro coabitante **(uma sentença de pensão de alimentos).** O tribunal pode igualmente variar (alterar) esta sentença em consonância com as circunstâncias, proferir sentenças provisórias (temporárias), ordenar que os pagamentos sejam efetuados através do Secretário do Tribunal Distrital, e ordenar que o empregador de uma pessoa retire os pagamentos do seu salário (penhora de vencimentos);
* Uma sentença que ordena um pagamento ou um benefício a retirar da pensão de um coabitante qualificado em favor do outro (**uma sentença de ajustamento da pensão**);
* Uma sentença que exija que um coabitante transfira algum do seu património para o outro (**uma sentença de ajuste da propriedade**); e
* Uma sentença que concede uma pensão de sobrevivência ao coabitante sobrevivo retirada do Património do coabitante falecido.

A concessão destas sentenças não é automática. O Tribunal tomará em consideração uma série de fatores ao decidir se proferirá ou não uma sentença. Estes fatores incluem:

* As circunstâncias financeiras, as necessidades e as obrigações de cada coabitante;
* Os direitos dos outros (incluindo os direitos dos cônjuges, ex-cônjuges, parceiros em união de facto, ex-parceiros e filhos dependentes de ambos os parceiros);
* A duração e a natureza da relação; e a contribuição feita por cada um, financeira ou de outra forma.

**Acordos entre Coabitantes**

Você poderá fazer um Acordo de Coabitante com o seu parceiro para providenciar os arranjos financeiros em caso de rompimento do seu relacionamento.

Para que tal acordo seja válido, devem ser cumpridas as seguintes condições:

* Cada um de vós deve ter tido aconselhamento jurídico independente ou ter recebido aconselhamento jurídico em conjunto e ter renunciado ao direito a aconselhamento jurídico independente;
* O acordo constitui um contrato e cumpre com a lei de contratos; e
* O acordo deverá ter sido assinado por cada um de vós.

**Pode estabelecer o contrato a partir do regime de compensação por meio de um Acordo de Coabitantes.** Os Acordos de Coabitantes são acionáveis pelo Tribunal, no entanto, o Tribunal pode anulá-los ou variar o acordo se se constatar que a execução do acordo causaria injustiças graves.

**Violência doméstica**

As disposições de solucionamento das Leis de Violência Doméstica estão acessíveis aos coabitantes:

**Quando é que um Tribunal pode aplicar uma ordem de medida de afastamento aos coabitados?**

* Um tribunal pode proferir uma sentença de medida de afastamento (incluindo uma ordem de proteção) se as partes tiverem vivido juntos numa relação íntima.

**Quando pode um tribunal proferir uma sentença de aplicação de medida de restrição a coabitados?**

* Um tribunal pode proferir uma sentença de aplicação de medida de restrição aos coabitados que viveram juntos numa relação íntima

**Quando pode um tribunal proferir uma sentença de medida de afastamento ou uma sentença de medida de proteção para pessoas que não vivem juntas?**

* Todos os parceiros numa relação íntima são elegíveis para as sentenças de medidas de afastamento e proteção e não têm de estar a viver juntos.

Quando é que uma sentença de aplicação de medida de restrição **NÃO PODE** ser concedida a coabitados?

* Uma sentença de aplicação de medida de restrição não poderá ser proferida contra um coabitado que é proprietário do local de residência ou que tem mais direitos de Propriedade do que o coabitado que procura proteção.

O nosso **Folheto n º 6 - Violência Doméstica**, dá mais detalhes sobre as reparações disponíveis no âmbito das Leis de Violência Doméstica.

**Direitos de propriedade**

A menos que detenha uma propriedade conjuntamente (ambos são os coproprietários registados, ou os vossos nomes figuram ambos nos títulos de escritura), não tem a direita herdar toda a propriedade de seu parceiro em caso da sua morte. Em determinadas circunstâncias você poderá requerer uma parcela do património do coabitante falecido. Os coabitantes podem querer prestar especial atenção à importância de fazer um Testamento.

Sede: Legal Aid Board, Quay Street, Cahirciveen, Co. Kerry, V23 RD36

Tel: (066) 947 1000

Fax: (066) 947 1035

Nº. Local: 1890 615 2000

Website: [www.legalaidboard.ie](http://www.legalaidboard.ie)